



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 001/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2024 até 31 de março de 2025.

VALOR: Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ORIGEM: Concorrência Pública nº 001/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Regiane Cavalli Casagrande, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Salgado Filho, nº 144, sala 301, Bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 07.001.536/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Aliandro João Consoli, inscrito no CPF nº 955.591.080-49, residente e domiciliado no município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades que tenham por objetivo à divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 2º, da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, para prestação de serviços de comunicação por agência de propaganda, anunciante e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, observando o caráter educativo, informativo e orientação social, informativo e orientação social e conforme Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Os serviços prestados deverão englobar as atividades de estudo, planejamento, criação de *layouts* e roteiros, produção de peças gráficas e eletrônicas, supervisão técnica junto aos fornecedores contratados, administração de mídia para veiculação das peças publicitárias em jornais, revistas e impressos em geral, emissoras de rádio e televisão, bem como junto aos demais meios de comunicação de acordo com as necessidades e planos da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

A CONTRATADA prestará assessoria aos trabalhos desenvolvidos pela Assessoria Legislativa que atua junto ao Legislativo.

Os serviços e ações de comunicação serão executados pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE observando o caráter educativo, informativo e de orientação social e serão concretizados através de:

- a) Assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
- b) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios de publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Serviços de elaboração, criação, edição e produção de *podcasts*, *spot* e/ou comunicados para rádio;
- d) Elaboração de marcas, logotipos e outros elementos de comunicação visual para o fortalecimento da identidade visual da Câmara de Vereadores, acompanhado de seu manual de identidade visual;
- e) Serviços de elaboração, criação, edição, produção, contratação e supervisão da impressão de materiais gráficos diversos para a divulgação de eventos, serviços e programas da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa em jornais, *outdoors*, *mini-doors*, *empena*, *back light*, *triedo*, *bus door*, *front light*, revistas, panfletos e *folders*;
- f) Confecção, contratação e supervisão da impressão de materiais de escritório personalizados;
- g) Intermediação, supervisão e fiscalização de mídia na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos;
- h) Serviços de elaboração, criação e edição de artes gráficas e conteúdos para mídias sociais e para a aplicação de estratégias de marketing digital;
- i) Demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;
- j) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, possibilitando a mensuração dos resultados das campanhas realizadas;
- k) Formulação e execução do Plano de Comunicação, conforme anuência da Assessoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço total estipulado entre as partes é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme segue:

A remuneração da CONTRATADA respeitará condições da Proposta Originária que estabeleceu 91% de desconto, a ser concedido ao Município contratante sobre os serviços prestados, segundo tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
P1	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS CUSTOS DOS SERVIÇOS – CUSTOS INTERNOS – DESCONTO, A SER CONCEDIDO AO MUNICÍPIO, SOBRE OS CUSTOS INTERNOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA, BASEADOS NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EMITIDA PELO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO GRANDE DO SUL	91%
P2	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS INCIDENTE SOBRE OS PREÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS POR FORNECEDORES, REFERENTES A PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO TÉCNICA DE PEÇA E/OU MATERIAL CUJA DISTRIBUIÇÃO NÃO PROPORCIONE À LICITANTE O DESCONTO DE AGÊNCIA	0%



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	CONCEDIDO PELOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS INCIDENTES SOBRE O CUSTO JUNTO A FORNECEDORES ESPECIALIZADOS, QUANDO NÃO SUJEITOS A DESCONTO PADRÃO, EM PRODUÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 10% DE HONORÁRIOS	
P3	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS REFERENTE A REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS, DECORRENTE DE TRABALHOS DE PRODUÇÃO/SUPRIMENTOS/SERVIÇOS REALIZADOS TECNICAMENTE POR TERCEIROS, A PARTIR DE ESTUDO OU DE CRIAÇÃO INTELECTUAL DAS AGÊNCIAS E SOB SUA SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE, CONFORME SUBITEM B.1, LIMITADO A 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CUSTO DE PRODUÇÃO/SUPRIMENTOS/SERVIÇOS EXTERNOS	0%

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi | **Agência:** 0167 | **Conta nº:** 30334-8

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Por opção da CONTRATADA e mediante justificativa apresentada para a CONTRATANTE, o pagamento das propagandas para as empresas que fizerem divulgações em televisão, rádio e jornal, poderá ser feito diretamente a estas empresas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 111/1028

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O Contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2024 até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/1993.

A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão do contrato.

O presente Contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo de Jesus, para exercer a função de gestora do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurado a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, a gestora será responsável pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizar-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das já previstas em lei:

I – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

V – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

IX – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

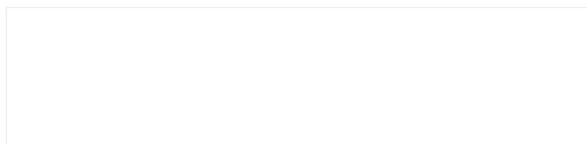


CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

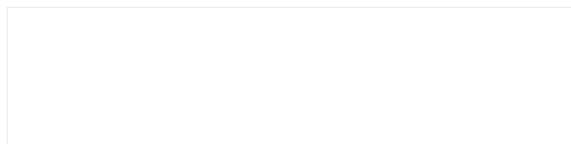
Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

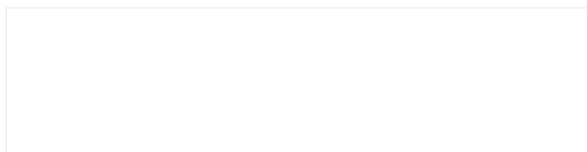
Carlos Barbosa, 28 de março de 2024.



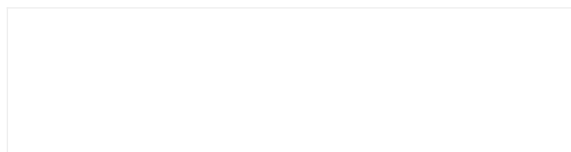
REGIANE CAVALLI CASAGRANDE
Presidente da Câmara Municipal de
Veredores



**ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA**
Contratada



FELIPE BACCON MIGOTTO
Assessor Administrativo



DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO – BRIEFING

PRODUTO E DESCRIÇÃO:

A Câmara de Vereadores é a sede do Poder Legislativo Municipal e é o local mais importante de atuação dos vereadores, pois é onde exercem o papel de legisladores e de fiscalizadores da Administração Municipal.

O Poder Legislativo deve ser independente e harmônico em relação ao Poder Executivo, o que é garantido pelo art. 2º da Constituição Federal. Sendo que, essa independência só acontece dentro dos limites das suas atribuições. Dessa forma, o funcionamento da Casa, bem como, do processo legislativo, é orientado pelo disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Atualmente, a Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa é composta por 11 vereadores, que foram eleitos como representantes da população e devem agir frente ao interesse público na elaboração, discussão e deliberação dos projetos de lei e de outras proposições. Fiscalizar se as Leis aprovadas em plenário estão sendo cumpridas e executadas pelo Poder Executivo também é um dever do vereador.

As Comissões Permanentes são responsáveis por analisar e emitir pareceres quanto a constitucionalidade, a adequação ao orçamento e a legalidade dos projetos. São seis as Comissões Permanentes que fazem parte do Legislativo barbosense, compostas por três vereadores e com o mandato de um ano: Justiça e Redação; Fiscalização e Controle Orçamentário, Obras e Serviços Públicos; Educação e Cultura; Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente; Agricultura, Agroindústria e Pecuária. Além dessas, existem outras comissões, como as temporárias, as especiais, a de Ética Parlamentar e a parlamentar de inquérito.

As sessões plenárias são públicas, acontecem no Plenário Evaldo Loose e são transmitidas ao vivo pelo Facebook e o canal do YouTube Câmara Carlos Barbosa. Existem as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes de posse e instalação, comemorativas e especiais. As sessões ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras, exceto nas que coincidem com feriados ou pontos facultativos, com início às 18 horas e 30 minutos.

Funções da Câmara de Vereadores

São cinco as funções de uma Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa. Essas funções são semelhantes em todas as Casas Legislativas do país:

- Função Legislativa: a Câmara, no exercício da sua função legislativa, participa da elaboração e deliberação de leis de interesse do município. Pela Câmara de Vereadores passam todas as leis que regem a vida do cidadão dentro do Município.
- Função Fiscalizadora: consiste no controle do exercício da administração do município, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo. O orçamento municipal é o instrumento que orienta as ações do prefeito na administração do dinheiro público: previsão de gastos e aplicação dos recursos. Sendo assim, a Câmara Municipal tem duas atribuições: a primeira é a obrigação que tem de acompanhar a execução do orçamento e verificar se o prefeito está aplicando os recursos para a melhoria do Município. A segunda é fazer o julgamento das contas apresentadas pelo prefeito anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Função de Assessoramento: consiste na sugestão de medidas de interesse público, através da apresentação de indicação e de requerimentos, e da formação de comissões de representação.
- Função Administrativa: compete a Mesa Diretora e se restringe a organização interna, estruturação dos serviços e gestão orçamentária da Câmara de Vereadores. A Mesa Diretora é eleita pelos vereadores e tem o mandato de um ano.
- Função Julgadora: é exercida através do processamento e julgamento das infrações político-administrativas do Prefeitos e dos Vereadores, cuja pena pode significar a perda do mandato.

Funcionamento das sessões

As Sessões Ordinárias possuem uma ordem que está determinada no Regimento Interno. Após a oitiva do Hino Nacional é realizada a votação da Ata da sessão anterior. Em seguida, o 1º Secretário ou servidor designado faz a leitura do Expediente, ou seja, das matérias que entraram na Casa naquela sessão. Durante o Pequeno Expediente os vereadores podem se manifestar sobre aquilo que foi apresentado no Expediente. Depois, os vereadores inscritos podem usar a Tribuna para se manifestar sobre assuntos relacionados a comunidade e ao exercício do mandato. Este é o espaço onde o vereador tem doze minutos, podendo oferecer apartes aos colegas de até dois minutos.

A Tribuna também pode ser utilizada por representantes de entidades do Município, na última sessão ordinária de cada mês, por meio de inscrição. O espaço chamado de Tribuna Popular, é cedido por dez minutos, sem apartes, para que os representantes de entidades possam tratar de temas de interesse e com repercussão na comunidade.

Encerrada a Tribuna, há um intervalo de 10 minutos. Após o intervalo começa a Ordem do Dia, que é o espaço destinado a votação e discussão dos projetos e proposições apresentados pelo Poder Executivo e pelos próprios edis. Encerrada esta parte iniciam as Explanações Pessoais, tempo de três minutos, que os vereadores utilizam para se expressar sobre algum assunto que entende ser relevante. Após, a sessão é encerrada.

PROGRAMAS PROMOVIDOS PELA CÂMARA DE CARLOS BARBOSA

Comunidade Participativa

Acontece anualmente, quando uma sessão ordinária é realizada em uma comunidade do interior, possibilitando aos moradores do local o acompanhamento do trabalho dos vereadores. Regulamentado pela Resolução nº 07/2009, o Programa prevê que um líder da comunidade possa se manifestar, para tratar sobre as demandas da comunidade, sugerir melhorias e comentar as obras realizadas.

Vereador Por Um Dia

O Programa foi criado pela Lei Municipal nº 3.505/2018 e tem como objetivo promover a interação entre a comunidade escolar e a Câmara de Vereadores.

Participam do Programa, dois alunos de cada escola – seja municipal, estadual, particular ou de ensino especial – matriculados entre o 6º ano do Ensino Fundamental e o 3º ano do Ensino Médio, que são selecionados a partir de critérios escolhidos por cada instituição de ensino.

O Programa prevê que os participantes acompanhem a segunda sessão ordinária do mês de novembro ao lado de um vereador padrinho, definido via sorteio, momento em que devem ser diplomados. Além disso, os alunos devem realizar uma visitação à Câmara e participar de uma explanação da Comissão de Educação e Cultura sobre a história do Legislativo barbosense e acerca das



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

atividades parlamentares, dos tipos de proposições e das funções da Câmara de Vereadores.
Câmara da Melhor Idade

O Programa é regulamentado pela Resolução nº 29/2022 e tem como objetivo proporcionar aos cidadãos idosos do município, o conhecimento das atividades do Poder Legislativo e contribuir para o estímulo, a integração e o convívio social com a pessoa idosa.

Os residentes do município de Carlos Barbosa com 60 anos ou mais podem se inscrever para participar do Programa, a cada ano, até 15 de setembro.

Dessa forma, dentre os inscritos, onze idosos serão sorteados para participar de Sessão, que deve simular uma sessão ordinária da Câmara de Vereadores. Na oportunidade, os participantes poderão apresentar, discutir e votar suas proposições, que depois seguirão como sugestão para a Mesa Diretora.

A Sessão Simulada é realizada na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia do Idoso comemorado em 1º de outubro.

OUTROS SERVIÇOS

Ouvidoria Parlamentar

É um canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação da prestação dos serviços públicos.

Através da Ouvidoria, os cidadãos podem registrar suas reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara de Vereadores, contribuindo para a construção e o fortalecimento da democracia, com ética e transparência.

No Legislativo barbosense a Ouvidoria foi criada pela Resolução nº 10/2017, regulamentando seu funcionamento e a tramitação das reivindicações.

Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

O serviço tem como função o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de qualquer pessoa, física ou jurídica, obter informações públicas dos órgãos e entidades, sem a necessidade de apresentar motivo. Dessa forma, qualquer pessoa pode registrar uma solicitação para o acesso a documentos públicos de responsabilidade do Poder Legislativo, além de outros dados relativos as despesas e ações coordenadas pela Câmara Municipal.

Através do Decreto Legislativo nº 01/2012, o Poder Legislativo passou a ser parte integrante do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do Município, regulado pela Lei nº 2.769/2012.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

As funções do Poder Legislativo, muitas vezes, são confundidas com as do Poder Executivo. Além disso, muitos munícipes desconhecem as plataformas disponíveis para o acompanhamento do processo legislativo, ao mesmo tempo em que há um desinteresse da população em relação aos assuntos públicos. Também é preciso buscar uma aproximação com o público jovem, que mesmo nas redes sociais, tem sido pouco atingido pelas ações de divulgação da Câmara.

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação da Câmara deverá ser predominantemente institucional e deverá ter como objetivo:

- Aproximar o cidadão da atividade legislativa, divulgando o conjunto de ações desenvolvidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

âmbito do Poder Legislativo Municipal, que impacta diretamente na vida dos cidadãos, utilizando diferentes estratégias com vistas a atingir um público diverso em questão de idade, gênero, raça e poder aquisitivo.

- Empregar com seriedade as ferramentas disponíveis para a divulgação, dos objetivos, das atividades dos membros da Câmara, das ferramentas e dos serviços ofertados pelo Legislativo, com vistas a reforçar sua imagem positiva junto aos eleitores.
- Promover de maneira clara, objetiva e transparente os trabalhos executados através das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como do trabalho das comissões, das audiências públicas, das homenagens e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Carlos Barbosa.
- Incentivar o interesse dos barbosenses pelas decisões públicas tomadas pelos representantes eleitos, criando oportunidades para sua participação no processo legislativo.

PÚBLICO ALVO

Pessoas de ambos os sexos, maiores de 16 anos, residentes em Carlos Barbosa. Moradores e eleitores de cidades vizinhas, que estejam ligados de alguma forma ao município de Carlos Barbosa. Todo e qualquer usuário de serviços prestados pela Administração Municipal.

PRAÇAS

Município de Carlos Barbosa e cidades vizinhas.

VERBA E PERÍODO

A verba disponível para a execução do Plano de Mídia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o período de um ano. A Agência deve comprometer-se em buscar as melhores negociações e as melhores estratégias na compra desta mídia e apresentá-las detalhadamente à Assessora Legislativa e, conseqüentemente, à Mesa Diretora, que detém o direito de solicitar novos orçamentos e averiguar as negociações com os veículos, com direito de opinião e decisão quanto aos veículos a serem definidos.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

Site:

<https://www.carlosbarbosa.rs.leg.br/>

Redes Sociais:

Página no Facebook: <https://www.facebook.com/camara.carlosbarbosa>

Perfil no Instagram: <https://www.instagram.com/camaradecarlosbarbosa/>

Canal no Youtube: <https://youtube.com/@camaracarlosbarbosa2806>

Carta de Serviços ao Cidadão:

<https://www.carlosbarbosa.rs.leg.br/institucional/carta-de-servicos-ao-cidadao>